DECISÃO CFO-SEC-56, de 09 de novembro de 2026

Julga a Prestação de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas referente ao exercício de 2025.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.324/1964 e pelo Decreto nº 68.704/1971,

Considerando a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1139256-81.2025.4.01.3400, em trâmite perante a Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a assunção da gestão do Conselho Federal de Odontologia pelo signatário desta Decisão, na condição de Conselheiro Efetivo, bem como suspendeu todos os atos e efeitos decorrentes ou consequentes dos Ofícios Circulares nº 1698 e nº 1699/2025/CFO, da Ata de Posse dos impetrados e de quaisquer outros atos eventualmente praticados pelos impetrados, até o julgamento definitivo do *writ*;

Considerando que a Decisão do Desembargador Relator da 13ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no âmbito do agravo de instrumento número 100267892.2026.4.01.0000, ratificou a decisão liminar proferida no âmbito do Mandado de Segurança número 1139256-81.2025.4.01.3400, reconhecendo a ilegitimidade e incompetência dos Conselheiros Federais Suplentes;

Considerando o dever de assegurar a continuidade administrativa e a regular condução dos atos de gestão do Conselho Federal de Odontologia, em estrita observância ao comando judicial vigente;

Considerando a realização de análise da prestação de contas por parte da equipe de Auditoria Interna e de Auditoria Externa Independente;

Considerando que foi oportunizada ampla defesa, contraditório e possibilidade de manifestação ao Conselho Regional de Odontologia do Amazonas ao relatório de análise das contas, antes do julgamento;

Considerando a divergência entre os sistemas contábeis e os valores efetivamente repassados ao CRO-AM;

Considerando a falta de correspondência entre os registros dos sistemas contábeis e a movimentação bancária;

Considerando a inconsistência entre os registros de arrecadação e os registros patrimoniais da dívida ativa, ocasionando a permanência do crédito registrado no ativo mesmo após a sua quitação;

Considerando a falta de provisão para repartição dos créditos tributários provenientes da dívida ativa;

Considerando que o CRO-AM recebeu recursos do CFO em forma de antecipação de receita e não os classificou como tal;

Considerando a falta de atas, listas de presenças e convocações que justificassem o pagamento de diárias, auxílio representação e jetons;

Considerando a ausência de prestação de contas de beneficiários de diárias, jetons e auxílios representação;

Considerando a ausência de publicação de alguns processos de compras no Portal Nacional de Compras Públicas;

Considerando as diversas falhas encontradas nos processos de compras;

Considerando que foram observadas infrações às normas contábeis; e

Considerando que foram observadas práticas de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos,

DECIDE:

Art. 1º Reprovar, por prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico e infração às normas legais de natureza contábil, a prestação de contas do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Determinar a abertura de processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, mediante Tomada de Contas Especial, para quantificação do dano ao erário e obtenção do respectivo ressarcimento.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 09 de novembro 2026.

JAIRO SANTOS OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE

SHIN CA 7 - Lote 2 - Bloco B - Lago Norte
71503-507 - Brasília - DF
Tel: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br